



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

LEI Nº 589/2008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, subsidiado com recursos do Estado e do Município.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

Art. 6º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 7º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 – Ficam criadas as seguintes funções para atender ao programa:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL R\$
Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer	02	20 horas	A ser definida em decreto
Facilitador de Oficina de Artes, Artesanato e Cultura	01	20 HORAS	A ser definida em decreto
Orientador Social	02	30 HORAS	A ser definida em decreto
Orientador Profissional	02	25 HORAS	A ser definida em decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

Art. 11 – São requisitos necessários para o exercício das funções constantes do art. 10:

I – Facilitador I:

- a) experiência comprovada em atividades que envolvam habilidades esportivas, recreativas e lúdicas.
- b) ser formado em educação física ou estar cursando Educação Física;
- c) experiência comprovada na atividade de praticas esportivas diversas ex: futebol de campo, futsal, handebol, basquete, vôlei e atividades recreativas.

II – Facilitador II:

- a) experiência comprovada em atividades que envolvam habilidades artísticas, artesanais e culturais.

III – Orientador Social;

- a) Escolaridade mínima de ensino médio completo; desejável estar cursando a formação superior em ciências humanas ou sociais
- a) experiência em atuação em projetos;
- b) conhecer a política de Assistência Social e da Política Nacional da Juventude;
- c) domínio do estatuto da criança e do adolescente,;

IV:- Orientador Profissional

- a) Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- b) Domínio da linguagem digital, de forma a desenvolver as atividades voltadas a inclusão digital dos jovens;
- c) Domínio da linguagem oral e escrita, de forma a desenvolver as atividades de aprimoramento das competências de comunicação-oral escrita e informatizada dos jovens, de forma criativa, utilizando-se de diferentes estratégias e experiência profissional comprovada em diversas áreas.

Art.12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2009.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 12 de dezembro de 2008.

Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

PROJETO DE LEI Nº 589/2008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, subsidiado com recursos do Estado e do Município.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

Art. 6º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 7º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 – Ficam criadas as seguintes funções para atender ao programa:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL R\$
Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer	02	20 horas	A ser definida em decreto
Facilitador de Oficina de Artes, Artesanato e Cultura	01	20 HORAS	A ser definida em decreto
Orientador Social	02	30 HORAS	A ser definida em decreto
Orientador Profissional	02	25 HORAS	A ser definida em decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

Art. 11 – São requisitos necessários para o exercício das funções constantes do art. 10:

I – Facilitador I:

- a) experiência comprovada em atividades que envolvam habilidades esportivas, recreativas e lúdicas.
- b) ser formado em educação física ou estar cursando Educação Física;
- c) experiência comprovada na atividade de praticas esportivas diversas ex: futebol de campo, futsal, handebol, basquete, vôlei e atividades recreativas.

II – Facilitador II:

- a) experiência comprovada em atividades que envolvam habilidades artísticas, artesanais e culturais.

III _ Orientador Social;

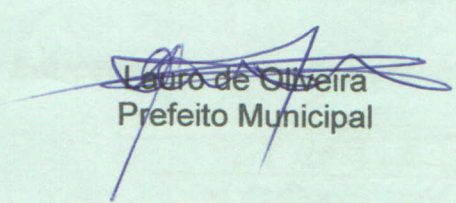
- a) Escolaridade mínima de ensino médio completo; desejável estar cursando a formação superior em ciências humanas ou sociais
 - a) experiência em atuação em projetos;
 - b) conhecer a política de Assistência Social e da Política Nacional da Juventude;
 - c) domínio do estatuto da criança e do adolescente,;

IV:- Orientador Profissional

- a) Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- b) Domínio da linguagem digital, de forma a desenvolver as atividades voltadas a inclusão digital dos jovens;
- c) Domínio da linguagem oral e escrita, de forma a desenvolver as atividades de aprimoramento das competências de comunicação-oral escrita e informatizada dos jovens, de forma criativa, utilizando-se de diferentes estratégias e experiência profissional comprovada em diversas áreas.

Art.12 –2Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2009.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 12 de dezembro de 2008.


Leuro de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 589/2008

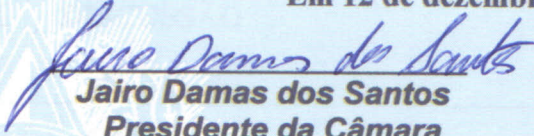
“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM”..

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 12 de dezembro de 2008.

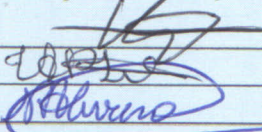

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 589/2008, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM”..visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.


Sala das Comissões em 12 de dezembro de 2008.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

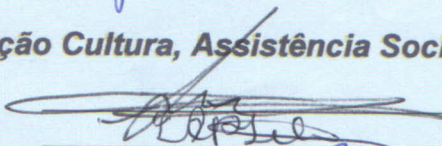


Jairo Damas dos Santos

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:


Jairo Damas dos Santos
guedes magalhães

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:


Jairo Damas dos Santos
João Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2008

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2008

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2008

(Rubrica do Presidente)

À SANCÃO
Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2008

(Rubrica do Presidente)